

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

CLÁUSULAS PARA SEGURO DE PRODUTOS CONGELADOS (A) C/ PARAGEM DO SISTEMA DE FRIO DURANTE 24 HORAS CONSECUTIVAS (EXCLUINDO CARNE CONGELADA)

RISCOS COBERTOS

1. **Riscos** – Este seguro cobre, com excepção das exclusões previstas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 abaixo:

1.1. todos os riscos de perda ou dano do objeto seguro com excepção das perdas ou danos resultantes de qualquer variação de temperatura independentemente da sua causa,

1.2 perda ou dano do objeto seguro resultante de qualquer variação de temperatura atribuível a:

1.2.1. avaria da máquina de refrigeração que resulte na sua paragem de funcionamento por um período não inferior a 24 horas consecutivas

1.2.2. incêndio ou explosão

1.2.3. encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viragem devido a falta de estabilidade transversal (embarcar)

1.2.4. capotamento ou descarrilamento do meio de transporte terrestre

1.2.5. colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objeto externo que não seja água

1.2.6. descarga num porto de arribada

2. **Avaria Grossa** – Este seguro cobre também a contribuição que impenda sobre o objecto seguro. Em despesas de salvamento ou em regulação de avaria grossa elaborada de acordo com o estabelecido no contrato de afretamento e/ou na lei e prática aplicáveis, em virtude de atos praticados com o fim de evitar uma perda, ou com tal objetivo relacionados, em consequência de qualquer causa, com excepção das Exclusões previstas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 ou em qualquer outra parte do contrato de seguro.

3. **Responsabilidade mútua em caso de colisão** – Este seguro indemnizará o Segurado relativamente a qualquer dos riscos seguros, pela responsabilidade que lhe caiba nos termos da Cláusula Responsabilidade Mútua em Caso de Colisão, inserida no contrato de afretamento.

No caso de lhe ser apresentada pelo proprietário do navio uma reclamação ao abrigo da citada cláusula, o Segurado obriga-se a dar imediato conhecimento desse facto ao

Segurador, o qual terá o direito de, com custas e despesas a seu cargo, defender o Segurado contra essa reclamação.

EXCLUSÕES GERAIS

4. Exclusões – Este seguro não cobre, em caso algum:

- 4.1. perda, dano ou despesa atribuível a atuação dolosa do Segurado;
- 4.2. derrame normal, perda normal de peso ou volume e desgaste normal devido a uso do objeto seguro;
- 4.3. perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou acondicionamento do objeto seguro (para o propósito desta Cláusula 4.3, considera-se que o termo “embalagem” possa incluir a estiva num contentor mas somente no caso de esta embalagem ou acondicionamento ter sido efetuada antes do início do seguro ou pelo próprio Segurado ou empregados seus);
- 4.4. perda, dano ou despesa causada por vício próprio, ou proveniente da natureza intrínseca do objeto seguro (exceto se a perda, dano ou despesa resulte de uma variação de temperatura especificamente coberta ao abrigo da cláusula 1.2 acima);
- 4.5. perda, dano ou despesa cuja causa seja demora, ainda que tal demora seja resultante de um risco seguro (exceto as despesas que forem indenizáveis ao abrigo da Cláusula 2 acima);
- 4.6. perda, dano ou despesa resultante da insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio se, no momento em que o Objeto Seguro estiver a ser carregado para bordo do navio, for do conhecimento do Segurado, ou se, durante o decurso das negociações do contrato de compra e venda do Objeto Seguro, tiver chegado ao seu conhecimento que essa insolvência ou dificuldades financeiras poderiam obstar ao decurso normal da viagem. Esta exclusão não se aplicará ao Segurado que, de boa-fé, tenha comprado ou acordado comprar uma mercadoria por contrato irrevogável;
- 4.7. perda, dano ou despesa resultante do uso de qualquer arma de guerra ou dispositivo que empregue fissão nuclear ou atômica e/ou fusão ou outra reação idêntica, força ou substância radioactiva;
- 4.8. Qualquer perda, dano ou despesa resultante de falha do Segurado ou dos seus empregados a tomar todas as medidas razoáveis para garantir que o objeto seguro é mantido ambiente refrigerado ou, onde apropriado, num espaço fresco e devidamente isolado;
- 4.9 qualquer perda, dano ou despesa que de algum modo possa ser reembolsável por estas Cláusulas, salvo se for dado pronto conhecimento ao Segurador, e em todo o caso, nunca para além de 30 dias após o termo do seguro.

5. Exclusão por Inavegabilidade e Inadequação

5.1. Em caso algum, este seguro cobre perda, dano ou despesa resultante de

5.1.1. inavegabilidade do navio ou embarcação, inadequação do navio, embarcação, meio de transporte, contentor ou liftvan para transportar em segurança o objeto seguro, quando o Segurado ou seus empregados, no momento do carregamento, tenham tido conhecimento de tal inavegabilidade ou inadequação.

5.1.2. O Segurador renuncia declarar a sua não responsabilidade no caso de qualquer quebra de garantia implícita da navegabilidade do navio ou da sua adequação para transportar o objeto seguro para o destino.

6. **Exclusão dos Riscos de Guerra** – Em caso algum este seguro cobre perda, dano ou despesa resultante de

6.1. guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis resultantes desses factos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante

6.2. captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria) bem como as consequências desses atos ou de qualquer tentativa para os executar

6.3. minas abandonadas, torpedos, bombas ou quaisquer outras armas de guerra abandonadas.

7. **Exclusão dos Riscos de Greves** – Em caso algum este seguro cobre perda, dano ou despesa

7.1 causada por grevistas, trabalhadores em “lock-out” ou pessoas tomando parte em distúrbios laborais, tumultos ou comoções civis.

7.2. resultantes de greves, “lock-out”, distúrbios laborais, tumultos ou comoções civis.

7.3. causada por terrorista ou alguma pessoa agindo com motivações políticas;

DURAÇÃO

8. Trânsito

8.1. Este seguro inicia-se no momento em que a mercadoria passar para as câmaras de arrefecimento e/ou de congelação na “Área de Frio” ou armazém frigorífico do local indicado na apólice para o começo da viagem, continua em vigor durante o percursos normal e termina:

8.1.1. com a entrega no armazém frigorífico ou local de armazenamento no destino mencionado no contrato de seguro;

8.1.2. com a entrega em qualquer outro armazém frigorífico ou local de armazenamento, situado antes ou na localidade indicada no contrato de seguro, que o Segurado decida utilizar quer

8.1.2.1. para armazenamento fora do curso normal do trânsito, quer

8.1.2.2. para alocação ou repartição,

8.1.3. decorridos 5 dias após a conclusão da descarga do objeto seguro do navio oceânico que o transportou até ao porto final de descarga considerando-se o que primeiro ocorrer.

8.2. Se, após a descarga do navio oceânico no porto final de descarga, mas antes de este seguro ter terminado, o objeto seguro for expedido para um destino diferente daquele para o qual está seguro, este seguro termina quando o objeto seguro for movimentado para efeito de se iniciar o transporte para esse outro destino, salvo se, entretanto, já tiver cessado nos termos do estipulado nas cláusulas acima.

8.3. Este seguro mantém-se em vigor (sujeito ao disposto nas cláusulas acima e na Cláusula 9 abaixo) durante demora não controlável pelo Segurado, desvio de rota, descarga forçada, reembarque ou transbordo, assim como durante qualquer alteração da viagem resultante do exercício de um direito concedido aos transportadores ao abrigo do contrato de afretamento.

Termo do Contrato de Transporte – Se, devido a circunstâncias fora do controlo do Segurado, o contrato de transporte terminar num porto ou local diferente do de destino nele indicado, ou se a viagem terminar antes da descarga dos objetos seguros de acordo com o que está estabelecido na Cláusula 8 acima, este seguro terminará também, a não ser que o Segurador seja prontamente avisado de qualquer desses factos, solicitada a continuação da cobertura e pago o prémio adicional que for requerido, caso em que este seguro se manterá em vigor

9.1. até que os objetos sejam vendidos e entregues nesse porto ou local ou, se nada tiver sido acordado em contrário, até expirar o prazo de 30 dias após a chegada dos objetos seguros a esse porto ou local, considerando-se o que primeiro ocorrer, ou

9.2. se os objetos forem expedidos dentro do referido período de 30 dias (ou de qualquer extensão desse prazo que tiver sido acordada) para o destino indicado no contrato de seguro ou para qualquer outro até que termine nos termos da Cláusula 8 acima.

10. Alteração da Viagem – Quando, depois do seguro se ter iniciado, o destino for alterado pelo Segurado, tal facto deve ser prontamente comunicado ao Segurador, para aplicação de taxa e condições a acordar.

SINISTROS

11. Interesse Segurável

11.1. Para que possa receber qualquer indemnização ao abrigo desta apólice, o Segurado tem de ter, no momento da perda, um interesse segurável no objeto seguro.

11.2. Sujeito à Clausula 11.1. acima, o Segurado terá o direito de ser indemnizado por perdas cobertas por este seguro, ocorridas durante o período abrangido pelo mesmo, mesmo que essas perdas tenham ocorrido antes de o contrato de seguro ter sido formalizado, a menos que o Segurado fosse já conhecedor das mesmas e o Segurador não.

12. **Despesas de reexpedição** – Quando, por virtude da ocorrência de um risco coberto, a viagem segura terminar num porto ou local diferente daquele para o qual os objetos foram seguros, o Segurador reembolsará quaisquer despesas extra, justificadamente e razoavelmente feitas com a descarga, armazenagem e reexpedição dos objetos para o destino para o qual foram seguros.

Esta Cláusula 12, que não se aplica aos casos de Avaria Grossa e de Despesas de Salvamento, fica sujeita às exclusões contidas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 acima e não inclui as despesas resultantes de falta, negligência, insolvência ou dificuldades financeiras do Segurado ou dos seus empregados.

13. **Perda Total Construtiva** – Não será aceite nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva salvo no caso de ser razoável o abandono do objeto seguro em virtude da sua efetiva perda total parecer inevitável ou porque o custo da sua recuperação, reacondicionamento e reexpedição para o local de destino para o qual está seguro, excede o seu valor à chegada a esse local.

14. Seguros de Valor Aumentado

14.1. Se o Segurado efetuar qualquer seguro de Valor Aumentado sobre a carga segura no âmbito deste seguro, o valor acordado do objeto seguro será considerado como sendo a soma do valor seguro por esta apólice com os valores seguros por todas as apólices de Valor Aumentado que cubram a perda, e a responsabilidade do Segurador, ao abrigo desta apólice, corresponderá á proporção do valor seguro pela mesma em relação a esse valor total, sem prejuízo do disposto nos artigos 434o e 435o do Código Comercial.

No caso de reclamação, o Segurado deve fornecer ao Segurador elementos de prova dos valores seguros ao abrigo de todas as restantes apólices.

14.2. Quando este seguro se referir a um “seguro de Valor Aumentado”, será aplicável a seguinte disposição:

O valor acordado dos objetos seguros será considerado como sendo igual ao total da

soma segura pelo seguro principal acrescido da soma de todos os seguros de Valor Aumentado que cubram a perda, que o Segurado tenha efetuado para o objeto seguro, e a responsabilidade, ao abrigo desta apólice, corresponderá à proporção do valor seguro pela mesma em relação a esse valor total.

No caso de reclamação, o Segurado deve fornecer ao Segurador elementos de prova dos valores seguros ao abrigo de todas as restantes apólices.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15. Exclusão de benefícios – Nenhum transportador ou depositário poderá beneficiar deste seguro.

MINIMIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

16. Obrigações do Segurado – Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a:

16.1. tomar as medidas que sejam razoáveis com o fim de evitar ou minimizar os prejuízos, e

16.2. assegurar que sejam devidamente preservados e exercidos todos os direitos contra os transportadores, depositários ou outros terceiros envolvidos, e o Segurador reembolsará o Segurado, para além do valor do prejuízo indemnizável, todas as despesas justificadas e razoavelmente incorridas na execução destas obrigações.

17. Renúncia – As medidas tomadas pelo Segurado ou pelo Segurador com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar os objetos seguros não devem ser considerados como renúncia ou aceitação de abandono ou prejudicar de qualquer forma, os direitos de terceiros.

OBRIGAÇÃO DE EVITAR DEMORAS

18. Devida diligência – É condição deste seguro que o Segurado atue com razoável prontidão, em todas as circunstâncias que estejam dentro das suas possibilidades e controlo.

NOTA - Quando o Segurado tomar conhecimento de uma ocorrência de um risco coberto ao abrigo desta apólice, deverá ser dado imediato conhecimento ao Segurador, e o direito à cobertura fica dependente do cumprimento desta obrigação. -----

NOTA ESPECIAL:-.Este seguro não cobre perdas danos ou despesas causadas por embargo, ou por proibição rejeição ou detenção pelo governo do país de importação ou suas agências ou departamentos, mas não exclui as perdas ou danos do objeto seguro causados por riscos seguros ao abrigo deste contrato de seguro e anteriores a qualquer proibição, rejeição, embargo ou detenção.

Tradução Livre da Institute Frozen Food Clauses (A) (Excluding Frozen meat) – Cl.263 de 01/01/1986